

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL

1ª SECRETARIA

Av. Juscelino Kubitschek, 3.250 - Coração Eucarístico - Belo Horizonte/MG - 30.720-240

Ofício GN/2015

Processo 024.15.110505-3

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2015.

Ilmo. (a) Sr. (a) Presidente,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, vem este juízo requerer que a FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL tome as medidas cabíveis relativas às torcidas organizadas mencionadas no requerimento do Ministério Público, cuja cópia segue em anexo, e aplique os artigos 39-A e 39-B do Estatuto do Torcedor.

Gentileza mencionar na resposta o número do processo em epígrafe.

Atenciosamente,



ROBERTA CHAVES SOARES

Juiz (a) de Direito

Ilmo. (a) Sr. (a) Presidente
Federação Mineira de Futebol
Av. Barbacena, 473 - Barro Preto
Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-130



462
0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOS Nº 1105053-19.2015

MM(a) Juiz(a),

Tratam os autos de confronto ocorrido entre torcedores do Atlético e Flamengo, inclusive com integrantes de torcidas organizadas, na parte externa do estádio do Mineirão, em 06/11/2014. O cabo Correia foi alvo de diversos objetos lançados em sua direção, vindo a ser lesionado, chegando a desmaiar, quando seu spray de pimenta foi furtado; o sargento Fernando também restou lesionado.

Marcelo, ouvido às fls.151, disse que: é integrante da torcida Pavilhão Independente; na companhia de outros Flamenguistas encontraram com torcedores do Atlético, defronte ao Mineirão, quando começou o tumulto; foram arremessadas garrafas, latas de cervejas, disparos de “balas de borracha”, bombas de disparo moral; que foi atingido no joelho por um rojão de foguete; que não furtou spray de pimenta dos militares e não agrediu ninguém.

Guilherme, ouvido às fls.231/232, disse: é torcedor do time Flamengo; que não faz parte de torcida organizada, mas tem amigos na torcida Jovem do Flamengo; estava em carro particular; que estava com ingresso, exceto Luciano, por isso pediu um à torcida Jovem; que acompanhou a torcida escoltada por militares; que a torcida começou a provocar os atleticanos, o que deu origem ao tumulto; que viu um policial recebendo uma latada, mas não sabe dizer quem jogou; que a torcida do Flamengo foi revistada no local, por isso não acredita que tenha sido algum torcedor que tenha subtraído o spray de pimenta de um policial; que não agrediu ninguém.

Leandro, ouvido às fls, 250/251, declarou: é torcedor do Cruzeiro, não sendo membro de torcida organizada; que foi assistir o jogo na companhia dos Flamenguistas; que ao chegarem no posto onde haviam torcedores do Atlético, foram agredidos por estes, com garrafadas e latas de cervejas; que não agrediu ninguém; que não furtou spray de pimenta.

Rafael, ouvido às fls.273/274, informou: que estava na torcida do Flamengo, quando foram agredidos pela torcida do Atlético.

Vagner, ouvido às fls.283/284, declarou: é integrante da torcida Jovem do Flamengo; que foram agredidos por integrantes da torcida do Atlético; que não agrediu ninguém; que não furtou o spray



463
0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de pimenta; que foi lesionado, por bombas caseiras lançadas por torcedores do Atlético, na coxa esquerda e nas costas.

É o relato do necessário.

Em análise do feito, verifica o MP que tratam os autos do delito previsto no art.41B, I, da Lei do Torcedor – Lei 10671/03, pelo que requer o MP a retificação da autuação e capa dos autos, substituindo o art.137 CP pelo referido delito.

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

Em seguida, requer o MP a juntada de CAC/FAC dos autores do fato, para análise de cabimento de transação penal.

Requer o MP, ainda, considerando o envolvimento das torcidas organizadas, seja oficiada a Federação de Futebol, para medidas cabíveis relativas às referidas torcidas, nos termos dos artigos abaixo transcritos.

Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto; praticar ou incitar a violência; ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 3 (três) anos.

Art. 39-B. A torcida organizada responde civilmente, de forma objetiva e solidária, pelos danos causados por qualquer dos seus associados ou membros no local do evento esportivo, em suas imediações ou no trajeto de ida e volta para o evento.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2015.

Mônica Sofia Pinto Henriques da Silva
promotor(a) de justiça